

Recurso interposto em 2 de novembro de 2016 — Korwin-Mikke/Parlamento**(Processo T-770/16)**

(2017/C 006/62)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* Janusz Korwin-Mikke (Josefow, Polónia) (Representante: M. Cherchi, advogado)*Recorrido:* Parlamento Europeu**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— declarar o presente recurso admissível e procedente;

Em consequência,

— anular a decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 1 de agosto de 2016;

— anular a decisão anterior do Presidente do Parlamento, de 5 de julho de 2016, que aplica as mesmas sanções;

— determinar a reparação dos prejuízos financeiro e moral causados pelas decisões impugnadas, atribuindo ao recorrente o montante de 13 306 euros;

— em qualquer caso, condenar o Parlamento Europeu na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do artigo 166.º do Regulamento do Parlamento Europeu, à violação da liberdade de opinião e de expressão dos cidadãos da União Europeia, com a particularidade de que as afirmações visadas pela decisão foram emitidas por um deputado europeu no exercício das suas funções e nas instituições da União Europeia, bem como à violação do princípio da fundamentação dos atos das instituições da União Europeia.
2. Segundo fundamento, relativo à violação do princípio da fundamentação dos atos das instituições da União Europeia e do artigo 16.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e/ou à violação do princípio geral da imparcialidade.
3. Terceiro fundamento, relativo à violação do artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, dos direitos de defesa, do artigo 166.º, primeiro parágrafo, do Regulamento do Parlamento Europeu.
4. Quarto fundamento, relativo à violação do princípio da fundamentação dos atos das instituições da União Europeia e da violação dos princípios da proporcionalidade e do *ne bis in idem*.

Recurso interposto em 7 de novembro de 2016 — Consejo Regulador del Cava/EUIPO — Cave de Tain l'Hermitage, union des propriétaires (CAVE DE TAIN)**(Processo T-774/16)**

(2017/C 006/63)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes***Recorrente:* Consejo Regulador del Cava (Villafranca del Penedès, Espanha) (representante: C. Prat, advogado)